Sábado 7 de Julho de 1923 — I Série — Número 146

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano	120$00	Sémestre.	62$00
A 1.ª série. . .	»	50$00	»	26$00
A 2.ª série. . .	»	40$00	»	21$00
A 3.ª série. . .	»	40$00	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:661 — Esclarece dúvidas suscitadas sôbre a interpretação do prospecto publicado no *Diário do Govêrno*, 2.ª série, de 12 de Maio de 1923, relativo ao empréstimo consolidado de 6 ½ por cento (ouro).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Portaria n.º 3:661

Tendo-se suscitado dúvidas sôbre a interpretação do prospecto publicado no *Diário do Govêrno*, 2.ª série, de 12 de Maio último, sôbre o empréstimo consolidado de 6 ½ por cento, ouro: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar o seguinte:

Todos os subscritores eram obrigados a pagar no acto da subscrição 45$ por cada título.

No acto da repartição, os subscritores podiam adoptar qualquer dos dois caminhos: ou pagar 405$, que somados aos 45$ importam em 450$, liberando, dêste modo, totalmente a obrigação, ou optar pelo pagamento em quatro prestações, sendo uma de 107$50 e as restantes de 100$ cada, como foi exposto no referido prospecto, o que representa para os subscritores um encargo de 6 ½ por cento ao ano.

De maneira que quem tiver optado pelo pagamento em prestações e depois de paga a prestação de 107$50, que é obrigatória, pretender antecipar as restantes, em qualquer época, dentro dos prazos fixados, poderá fazê-lo mediante o desconto de 6 ½ por cento, correspondente às prestações que antecipar.

Eis a interpretação do texto do prospecto aludido.

Paços do Govêrno da República, 7 de Julho de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA